



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA ADJUNTA DE ADM E FINANÇAS - STC

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2025 – STC/MA

PROCESSO SIGA: STC/00002/2025

PROCESSO SEI: 2025.110122.00474

OBJETO: Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de bem permanente (ar condicionado), conforme as especificações e o quantitativo indicados neste Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC/MA.

RECORRENTES: M R COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA e L C D BARBOSA

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Secretária Adjunta de Administração e Finanças-SAAF/STC, em atenção aos Recursos recebidos referentes a Dispensa Eletrônica nº 003/2025- STC/MA, oriundo do Processo Administrativo nº STC/00002/2025 (SIGA), e com base nas respostas encaminhadas pela Unidade de Licitação após análise do relatório enviado a esta unidade com descrição dos fatos e análise dos recursos em sua totalidade, e em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo e da finalidade, segue o exposto:

CONSIDERANDO que, em conformidade com o item 7.6 do edital, as propostas que não atendem às especificações mínimas devem ser desclassificadas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e a necessidade de preservar a integridade do processo licitatório, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação deve assegurar o cumprimento das normas estabelecidas no edital;

Nos termos do Artigo 164, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, **CONHEÇO OS RECURSOS APRESENTADOS** em face do JULGAMENTO DE PROPOSTAS, realizado pela Agente de Contratação durante a realização da Dispensa Eletrônica nº 003/2025-STC/MA, que aconteceu no último dia 15 de maio de 2025, através do Portal de Compras do Governo do Estado do MA: www.compras.ma.gov.br.

Ratifico o posicionamento e a decisão proferidos pela Agente de Contratação em sua resposta ao Recurso Administrativo, tendo em vista a ausência de contrarrazões apresentadas. Decido, portanto, pela **total procedência** dos pedidos formulados pela empresa **M R Comércio e Serviços Gerais Ltda.**, tornando-a **habilitada e vencedora** para o **Item 1** do presente certame, em detrimento da empresa **F A Morais – ME**, anteriormente declarada vencedora.

Adicionalmente, **julgo improcedente** o recurso interposto pela empresa **L C D Barbosa**, mantendo-se,

assim, a decisão que declarou como vencedora do **Item 2** a empresa **Promoart Gestão de Pessoas e Tecnologia Ltda.**, pelos fundamentos já expostos no relatório anexo aos autos.

Por fim, retorno o processo para ciência e prosseguimento com as demais providências.

São Luís/MA, 23 de maio de 2025.

DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE MESQUITA DE FRANÇA SOUSA**,
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 23/05/2025, às 16:34,
conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7729226** e o código CRC **D0D13E86**.

2025.110122.00474

7729226v2